

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR AÇÕES SOCIAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS DE CONSUMO SIMBÓLICOS EM DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

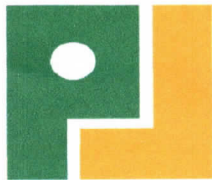
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente, **ações sociais com a distribuição gratuita de bens de consumo simbólicos**, de caráter educativo, cultural, lúdico ou comemorativo, à população do Município, em ocasiões especiais e datas festivas.

Art. 2º - As ações de que trata o art. 1º poderão ocorrer, entre outras, nas seguintes datas:

- I – Páscoa;
- II – Dia das Mães;
- III – Festa Junina;
- IV – Dia dos Pais;
- V – Dia das Crianças;
- VI – Natal;
- VII – Dia do Idoso
- VIII – Casamento Social
- IX – Mutirão Social

X – Outras datas comemorativas, campanhas temáticas, ações cívicas, educativas ou humanitárias instituídas por norma municipal, estadual ou federal, ou reconhecidas oficialmente pelo Poder Executivo Municipal, que envolvam objetivos sociais, culturais, educacionais, de



cidadania ou solidariedade.

Art. 3º - Os bens a serem distribuídos deverão estar relacionados à finalidade da data comemorativa, sendo admitidos, entre outros:

- I – Ovos de chocolate ou chocolates na Páscoa;
- II – Brinquedos ou livros infantis no Dia das Crianças;
- III – Cestas natalinas no Natal;
- IV – Cestas Básicas;
- V – Materiais escolares, de higiene ou kits comemorativos em datas afins.

VI – Gêneros alimentícios diversos, respeitado o caráter simbólico, nutricional ou tradicional vinculado à ação social, tais como bolos, pães, sucos, refrigerantes, biscoitos, frutas ou similares, desde que inseridos no contexto cultural e comunitário da data comemorativa.

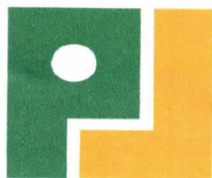
VII – Outros presentes simbólicos e utilitários, com valor educativo, pedagógico, afetivo ou cultural, tais como jogos educativos, itens de papelaria, vestuário temático, materiais esportivos, entre outros compatíveis com os objetivos da ação e o perfil dos beneficiários.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I – A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – A economicidade, proporcionalidade e razoabilidade na escolha e distribuição dos itens;
- III – A não promoção pessoal de agentes públicos ou políticos;
- IV – A ampla divulgação da ação e de seus critérios de acesso, quando aplicável.

Art. 5º - As ações de que trata esta Lei poderão ser executadas diretamente pela Administração Pública ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, respeitadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei



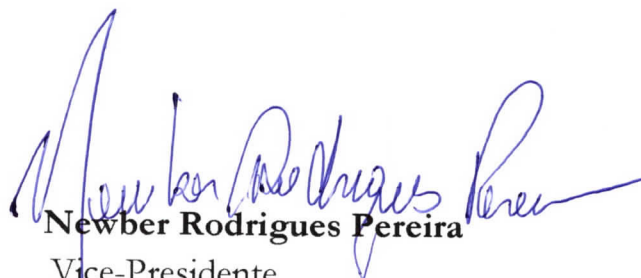
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



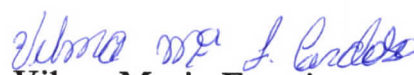
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do
Araguaia-GO, 16 de Abril de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira
2º Secretário